



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 234/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas na construção da Escola de 1º e 2º Graus de Itarana;

Artº. 2º - O crédito será com a anulação das verbas orçamentárias: 4140.08.42-1 - Setor Ensino Primeiro Grau Cr\$ 30.000,00 e 4112.10.60-1 - Setor de Parques, Praças Jardins Cr\$ 20.000,00;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 03 de novembro de 1976.

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 234/76

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores a provou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) para fazer face as despesas na construção da Escola de 1º e 2º Graus de Itarana;

Artº. 2º - O crédito será com a anulação das verbas orçamentárias: 4140.08.42-1 - Setor Ensino Primeiro Grau Cr\$ 30.000,00 e 4112.10.60-1 - Setor de Parques, Praças Jardins Cr\$ 20.000,00;

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

ITARANA, 03 de novembro de 1976.

  
ANTONIO DE MARTIN  
Prefeito Municipal